

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N.º 005/2017 PROCESSO Nº 4079/2016

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2017, às 08:30 horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG, foi aberta a Sessão Pública do PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 09 de junho de 1.994 e as demais normas legais aplicáveis e, ainda, regido o presente certame pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 1.392, de 22 de maio de 2.006, sendo que, em face da classificação das propostas apresentadas, por deliberação do servidor André Luiz de Oliveira, designado como Pregoeiro Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 018/2017, o Exmo. Sr. Werley Rony Gonçalves de Freitas, Secretário Municipal de Administração portador da CI - MG- 7.047.395 e CPF nº 964.030.986-91, em conformidade com o Decreto nº 03 de 02/01/2017, RESOLVE registrar os preços da futura e eventual AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E CORRELATOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I do edital, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, conforme Cláusula IV desta, a qual apresenta a seguência de classificação a empresa: VANESSA ANGÉLICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR 06180888655, inscrita no CNPJ sob o nº 24.501.724/0001-87, estabelecida na Rua Mato Verde s/nº, Bairro Águas Fartas, Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, neste ato representada pela Sra. Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar, portadora da Carteira de Identidade nº M-9.316.709, inscrita no CPF sob o nº 061.808.886-55, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA obriga-se ao FORNECIMENTO em regime parcelado de PNEUS E CÂMARAS, conforme descrição dos produtos, características, prazos e demais obrigações e informações constantes deste instrumento.

Código	Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22285	4	PNEU 11 R 22.5 COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A GOODYEAR OU PIRELLI. MARCA: FATE		UN	2.025,00	28.350,00



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

28815	5	PNEU 205 80 QUALIDADE IG SUPERIOR A GOO PIRELLI. MARCA: GOODYE	JUAL DWEAF	COM OU R OU	5	UN	650,00	3.250,00	
-------	---	--	---------------	-------------------	---	----	--------	----------	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global da presente Ata de Registro de Preços em R\$31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.2** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- **3.3** A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente aos servidores lotados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mateus Leme (Rua Pereira Guimarães, 08 Centro), que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- **3.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93.
- 4.2 Caso haja majoração ou redução no preço dos objetos licitados, que venha a ser devidamente comprovada, serão repassados para os preços que estiverem sendo



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

praticados pela **CONTRATADA**, sendo que será de responsabilidade desta, a solicitação do reajuste, bem como a comprovação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017 e de exercícios posteriores quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras, Elton Carlos Ferreira ou por quem este designar.
- 6.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto desta Ata.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E DO PRAZO PARA ENTREGA.

- 7.1- De forma parcelada, conforme demanda e necessidade da Prefeitura de Mateus Leme, em até 3 (TRÊS) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento;
- 7.2- A licitante vencedora do certame, deverá entregar os produtos licitados, no almoxarifado externo (pátio da prefeitura), Centro, nos horários compreendidos entre 07:00 às 10:00 hs e das 12:00 às 15:00 hs, em dias úteis, mediante a apresentação da "Ordem de Fornecimento", expedida pela Divisão de Compras da própria Prefeitura de Mateus Leme;
- 7.3- A Prefeitura de Mateus Leme reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o presente instrumento e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;
- 7.4- A Prefeitura fixará prazo para correção pela vencedora do certame, na hipótese de serem encontradas irregularidades quando do recebimento dos produtos. Não sendo sanadas as irregularidades, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para aplicação das penalidades;
- 7.5- Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste Edital.





Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805 ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses contados de sua assinatura, ou seja, de 17/02/2017 a 17/02/2018.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **9.1** A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e também:
- a) verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- b) realizar o pagamento à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos no prazo estabelecido no edital.
- e) notificar à **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos fornecidos.
- 9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento e também:
- a) efetuar o fornecimento dos produtos, dentro do prazo estipulado no Edital.
- **b)** responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Pregão.
- c) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- d) arcar com o transporte e todas as despesas para a entrega dos produtos.
- **e)** emitir nota fiscal de fornecimentos, contendo as características dos produtos ofertados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência.
- f) na nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, deverá constar o número do processo licitatório (**PR-4079/2016**) e do Pregão Presencial (**PP-005/2017**).
- 9.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4 A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente Ata, inclusive encargos trabalhistas providenciarias, fiscais e comerciais.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 Esta Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.2 A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1 Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:
- a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);
- b) multa, nos seguintes percentuais:
- 1º multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar a Ata e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- **2º** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial:
- **3º** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- **4º -** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **5º -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **11.2** O recolhimento da multa prevista na alínea "b" deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 11.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da **CONTRATADA** fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.
- **11.2.1** A multa que alude a alínea "b", do item 11.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.
- **11.3** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- **11.4** A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- **11.5** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **11.6** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.7 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **11.7.1** A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- **11.7.1.2** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- **11.7.1.3** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A presente Ata poderá ser rescindida, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta Ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art.79 da Lei federal n.º 8.666/93. (ANEXO IV)
- 12.2 Poderá ainda a presente Ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 12.3 A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

13 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do **Pregão 005/2017**, passando este a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Quaisquer controvérsias e omissões desta Ata de Registro de Preços serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 142/05.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000 Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços ou documento equivalente será publicado no "Jornal Oficial do Município" Instruído pela Lei Municipal 2.216 de 19 de março de 2004, por conta do CONTRATANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da comarca de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mateus leme, 17 de fevereiro de 2017.

Werley Rony Gonçalves de Freitas Secretário Municipal de Administração Município de Mateus Leme CONTRATANTE
Testemunha:
1 CPF
2 CPF

Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar MEI

CONTRATADA